DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15064/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24060/2017
PROTOCOLO	: 1865502
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA EX OFFICIO - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à concessão de **Reforma** *ex officio*, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Rodolfo de Souza Duran** , inscrito no CPF sob o nº 157.081.791-04 , titular do cargo de **Cabo PM.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente Reforma ex officio, através da análise "**ANA - DFAPGP - 8689/2019",** fls. 31/31.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, prolatou o r. Parecer "**PAR - 4ª PRC - 19798/2019",** fl, 32, pugnando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito.

O mérito da questão refere-se à análise a Reforma, ex officio concedida ao servidor supracitado, com base legal no arts. 94 e 95, inciso I, letra "c", todos

da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fl. 8), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
10.954 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro) dias.	30 (trinta) anos e 04 (quatro) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio Cabo PM (peça 18, f. 21), em conformidade com as normas constitucionais e legais em vigor.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da Reforma ex officio, concedida com proventos integrais, ao Servidor Militar **Servidor Rodolfo de Souza Duran** , inscrito no CPF sob o nº 157.081.791-04, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA